

ADITIVO DE ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS.

Que fazem, de um lado o:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade com sede na Rua Capitão Fernando Tatsch, 424, em Santa Cruz do Sul – RS, CNPJ nº 95.438.800/0001-03, representada por seu Presidente, **Afonso Schwengber**, e do

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade com sede à Rua Ernesto Alves, 714, em Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.439.089/0001-01, por seu Presidente, **Mauro Spode**.

Os sindicatos acima nominados, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, resolvem de comum acordo, EMENDAR o acordo coletivo, assinado no dia 23 de novembro de 2023, para alterar e excluir as cláusulas abaixo citadas.

Assim, passa a constar nas **Cláusula 1ª, Cláusula 2ª, Cláusula 3ª, Cláusula 10ª**, as seguintes redações e excluída a **Cláusula 11ª**:

Alteração da CLÁUSULA 1ª - As empresas abrangidas, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, no município de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol**, estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, conforme segue:

- a) Nos dias 1, 4 a 8, 11 a 15, 18 e de 26 a 29 de dezembro de 2023 as empresas deverão praticar o horário normal de abertura, sem qualquer alteração;
- b) Nos dias 2, 9, 16 e 30 de dezembro de 2023 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h;
- c) Nos dias 19 à 22 dezembro de 2023 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21h;
- d) No dia 23 de dezembro de 2023 (sábado) as empresas poderão estender o horário até as 18h;

 8 

e) No dia 24 de dezembro de 2023 (domingo – Véspera de Natal)) as empresas poderão abrir das 9h às 15h;

f) No dia 25 de dezembro de 2023 (Natal), as empresas permanecerão FECHADAS

g) Nos dias 3, 10, 17 e 31 de dezembro de 2023 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS;

Alteração da CLÁUSULA 2ª – Os (As) empregados (as) abrangidos, pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul no município de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol**, estão autorizados (as) a trabalharem nos horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2023, referidos na cláusula 1ª.

Parágrafo único – As empresas deverão enviar a lista com o nome dos empregados que terão sua jornada de trabalho alterada nos dias 19 a 24 de dezembro de 2023. Referida lista deverá ser fornecida até o dia 14.12.2023, mediante envio para o endereço eletrônico: sindicatocomerciariorsscs@gmail.com ou entregue na sede do Sindicato Laboral.

Alteração da CLÁUSULA 3ª – As horas extras trabalhadas, no período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2023, pelos empregados das empresas abrangidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, nos municípios de **Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Gramado Xavier e Vale do Sol**, serão compensadas com folgas e/ou pagas da seguinte forma:

a) 50% das horas extraordinárias serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) que integram o salário para qualquer efeito legal, na folha de pagamento de dezembro de 2023;

b) 50% das horas extraordinárias serão compensadas com folgas em dobro, até o dia 31.3.2024, em datas a serem definidas entre empregador e empregado;

c) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Alteração da CLÁUSULA 10ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado abrangidos por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

É excluída a CLÁUSULA 11ª, tornando-a sem efeito.

O ACORDO COLETIVO FIRMADO TEM COMO PREVISÃO O SEGUINTE CALENDÁRIO

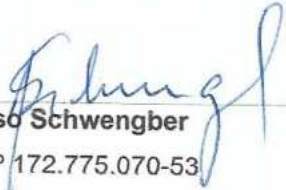
| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|---------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| | | | | | 1 Horário Normal | 2 Horário Negociado Até as 17h |
| 3 Não há Negociação de horário | 4 Horário Normal | 5 Horário Normal | 6 Horário Normal | 7 Horário Normal | 8 Horário Normal | 9 Horário Negociado Até às 17h |
| 10 Não há Negociação de horário | 11 Horário Normal | 12 Horário Normal | 13 Horário Normal | 14 Horário Normal | 15 Horário Norma | 16 Horário Negociado Até às 17h |
| 17 Não há Negociação de horário | 18 Horário Normal | 19 Horário Negociado até às 22h | 20 Horário Negociado até às 22h | 21 Horário Negociado até às 22h | 22 Horário Negociado até às 22h | 23 Horário Negociado Até às 18h |
| 24 Horário Negociado Das 9h às 15h | 25 Não há Negociação de horário | 26 Horário Normal | 27 Horário Normal | 28 Horário Normal | 29 Horário Normal | 30 Horário Negociado Até às 17h |
| 31 Não há Negociação de horário | | | | | | |

Estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente adendo, em duas vias de igual teor.



Santa Cruz do Sul, 18 de dezembro de 2023.





Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio
Varejista de Santa Cruz do
Sul*



Tauâni Schwengber
OAB/RS 121.399
*Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul*



Adriane Borba Karburg
OAB/RS 76.993
*Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul*